



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43) 3315-6271 - Email:
prlon07@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5019537-85.2023.4.04.7001/PR

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: SERGIO LEITE BORDIN

RÉU: DCTR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

1. Visto o pedido formulado no ev. 12.

2. Extraí-se das certidões imobiliárias que recaem sobre o(s) imóvel(eis) penhora(s) para a garantia de outros créditos.

Tendo em vista a preferência dos créditos de natureza trabalhista (art. 186 do CTN) e, ainda, a regra da anterioridade da penhora (art. 908, § 2º, do CPC), o produto de eventual arrematação do bem deverá ser destinado primeiramente para a satisfação dos créditos trabalhistas e dos créditos fiscais com penhora mais antigas (ADPF 357/DF).

2.1 Posto isso, atento ao princípio da utilidade máxima do processo de execução, determino a intimação do(a) exequente para apresentar documentos que comprovem o valor do imóvel e o montante atualizado dos créditos em relação aos quais já há registros de penhora na matrícula, a fim de demonstrar a eficácia da penhora pretendida para a garantia desta execução fiscal.

3. Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **JOAO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015329831v2** e do código CRC **f9e88a50**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR
Data e Hora: 26/1/2024, às 12:57:43

5019537-85.2023.4.04.7001